



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 359 / 2025

Indica o anteprojeto que institui a criação da Sala Lilás no Município de Leme/SP.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 226 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

Considerando que:

- A **Lei nº 14.847/2024** determina que o atendimento de mulheres vítimas de violência seja realizado em **ambiente privativo e individualizado, garantindo sigilo, segurança e acolhimento humanizado**;
- A **Nota Técnica Conjunta nº 264/2024** do Ministério da Saúde estabelece que os municípios devem adaptar suas unidades de saúde para a implementação da **Sala Lilás**, viabilizando o atendimento adequado às vítimas;
- O número de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual tem **aumentado significativamente**, sendo essencial a **estruturação de políticas públicas municipais** que garantam atendimento especializado e proteção;
- A ausência de um espaço privativo para acolhimento pode **expor as vítimas a novas situações de vulnerabilidade**, inibindo denúncias e dificultando o acesso aos serviços de apoio;
- A criação da Sala Lilás **fortalece a rede de proteção às mulheres**, integrando os serviços de saúde, assistência social e segurança pública para um atendimento mais eficaz;
- A **Constituição Federal de 1988**, em seu **artigo 196**, determina que **a saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantindo atendimento digno e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

Portanto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao **Setor Competente** da municipalidade a realização de estudos técnicos e viabilidade orçamentária para a implementação da Sala Lilás no município de Leme/SP, assegurando o cumprimento da legislação vigente e garantindo acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 06 de fevereiro de 2025.

DAVID PEDRÃO DA SILVA

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANTEPROJETO

Institui a criação da Sala Lilás no Município de Leme/SP.

Art. 1º - Fica instituída a **Sala Lilás** no município de Leme/SP, destinada ao **atendimento privativo e humanizado** de mulheres vítimas de violência, garantindo um espaço seguro e adequado para acolhimento e **atendimento médico, psicológico e social**.

Art. 2º - A **Sala Lilás** será vinculada à **rede municipal de saúde** e funcionará em conjunto com os serviços de **assistência social e segurança pública** para garantir a proteção integral às vítimas.

Art. 3º - São objetivos da Sala Lilás:

- I – Proporcionar um atendimento humanizado e sigiloso às mulheres vítimas de violência;
- II – Assegurar a **privacidade e a segurança** das vítimas durante o acolhimento;
- III – Facilitar o acesso das vítimas a **serviços de saúde, assistência social e jurídica**;
- IV – **Integrar os serviços municipais** no atendimento e encaminhamento de casos de violência;
- V – Promover **ações de conscientização** sobre a violência contra a mulher e seus impactos sociais.

Art. 4º - A implementação da **Sala Lilás** deverá obedecer às **diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.847/2024**, bem como às normas técnicas do **Ministério da Saúde** para o atendimento a mulheres em situação de violência.

Art. 5º - O **atendimento na Sala Lilás** será prestado de forma ininterrupta, **durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, garantindo o acolhimento e suporte especializado às vítimas de violência.

Art. 6º - Os **Profissionais Responsáveis** pelo atendimento na Sala Lilás deverão passar por **capacitação contínua**, com foco no acolhimento humanizado, atendimento psicossocial e jurídico, bem como na abordagem das vítimas.

Art. 7º - O **Poder Executivo** poderá firmar **parcerias e convênios** com instituições públicas e privadas especializadas no atendimento a mulheres vítimas de violência para garantir um serviço de qualidade.

Art. 8º - O **Poder Executivo** regulamentará esta Lei, adotando as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 08 de março de 2025.

DAVID PEDRÃO DA SILVA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br